



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	17
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	17
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	17
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	17
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	26
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	34
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério da Pesca e Aquicultura	41
Ministério do Planejamento e Orçamento	41
Ministério de Portos e Aeroportos	41
Ministério dos Povos Indígenas	42
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	46
Ministério do Trabalho e Emprego	52
Ministério dos Transportes	53
Controladoria-Geral da União	56
Ministério Público da União	57
Poder Judiciário	57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	57

.....Esta edição é composta de 66 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL

PORTARIA ITI Nº 44, DE 6 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, caput, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 12.103, de 8 de julho de 2024, e o art. 50, inciso VII, da Portaria ITI nº 14, de 10 de março de 2026, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria ITI nº 38, de 16 de junho de 2026, efetuada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2026, Edição 118, Seção 1, página 3, sob o órgão "Presidência da República/Casa Civil/Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil", em razão de erro na identificação do órgão responsável por sua publicação, permanecendo inalterado o conteúdo do ato administrativo, que será republicado pelo órgão competente.

ENYLSON FLÁVIO MARTINEZ CAMOLES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 229, DE 6 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII, XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "e", e no art. 45, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 47, 85 e 89 do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 00406.000082/2026-77, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV -

a) nos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

XXI -

b)

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

§ 1º-A As competências referidas nos incisos XXIII, XXV e XXVI serão exercidas no âmbito:

I - dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

§ 2º A equipe da Corregedoria-Geral da Advocacia da União será composta, na forma de ato específico, por integrantes das carreiras de:

I - Advogado da União;

II - Procurador da Fazenda Nacional;

III - Procurador Federal; e

IV - Procurador do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 2º

§ 3º Ficam instituídos os seguintes Escritórios Avançados da Corregedoria-Geral da Advocacia da União:

I - de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo e suas unidades;

II - do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro e suas unidades;

III - de Porto Alegre, abrangendo os Estados e as unidades do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

IV - de Fortaleza, abrangendo os Estados e as unidades do Maranhão e do Piauí;

V - de Belo Horizonte, abrangendo os Estados e as unidades do Espírito Santo e de Minas Gerais;

VI - de Salvador, abrangendo os Estados e as unidades de Alagoas, da Bahia e de Sergipe;

VII - do Recife, abrangendo os Estados e as unidades da Paraíba, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte;

VIII - de Belém, abrangendo os Estados e as unidades do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Pará, de Rondônia e de Roraima; e

IX - de Goiânia, abrangendo os Estados e as unidades de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Goiás e do Tocantins.

§ 4º Os Escritórios Avançados serão identificados pelo nome da cidade-sede onde estiverem instalados.

§ 5º Cada Escritório Avançado será supervisionado por um Corregedor-Auxiliar, um Subcorregedor Temático ou um Subcorregedor Auxiliar, a ser designado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

§ 6º O encargo de supervisor será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º Os Escritórios Avançados deverão observar procedimentos padronizados de registro dos documentos e dos Números Únicos de Protocolo recebidos, expedidos ou tramitados, conforme as orientações definidas pela Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 4º

§ 1º

VI - organizar os eventos realizados pela Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a gestão de frequência dos servidores administrativos;

VIII - coordenar e acompanhar todo o procedimento do estágio confirmatório dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional sujeitos à atuação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IX - subsidiar, acompanhar e supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação Especial e Desempenho e as chefias responsáveis pelas avaliações, na realização de suas atribuições;

X - assessorar o Corregedor-Geral, especialmente quanto à proposição de normativos e orientações, bem como de indicadores e metas de correção e estágio confirmatório;

XI - propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do estágio confirmatório;

XII - gerir e alimentar os sistemas informatizados e apresentar dados relativos à correção e ao estágio probatório para atualização do sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XIII - emitir certidões referentes às informações relacionadas à matéria de estágio confirmatório e de ensino superior; e

XIV - propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da atividade correicional, de estágio confirmatório e de ensino superior." (NR)

"Art. 7º

X - manter arquivo dos relatórios de correção após a aprovação do Advogado-Geral da União, e assessorar o Corregedor-Geral quanto à proposição de normativos, orientações e metas;

"Art. 8º

I -

b)

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

X -

b)

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

"Art. 10.

VI -

b)

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

"Art. 16.

Parágrafo único. A direção e a coordenação das atividades do Escritório Avançado incumbirá ao Responsável, designado pelo Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, dentre os membros:

I - dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025;

II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

AVISO

Foram publicadas em 6/7/2026 as
edições extras nºs 124-A e 124-B do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

